

Gabinete do Northon Neiva

NN 23/2017

PROJETO DE LEI Nº_55_/2017

“Dispõe que toda rede elétrica instalada nas ruas e servidões, cujos fios de alta tensão não possuem proteção em áreas próximas à residencial e loteamentos e tem distância inferior a 05 (cinco) metros das residências, deverá ser do tipo compacta com os fios encapados e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni decreta:

Art. 1º- Toda rede elétrica instalada nas ruas e servidões, cujos fios de Alta Tensão não possuem proteção em áreas próximas à residencial e loteamentos e tem distância inferior a 05 (cinco) metros das residências, deverá ser do tipo compacta com os fios encapados.

Parágrafo Único- A responsabilidade de alteração dos cabos, da infraestrutura, fica a cargo da Cemig ou empreiteira conveniada.

Art. 2º- A empresa concessionária de energia elétrica deverá proceder à inspeção em toda sua rede, adequando-a, diante a exigência da presente Lei.

Art. 3º- A empresa concessionária terá o prazo de 01 (um) ano da data de sua publicação para o cumprimento que estabelece a presente Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 06 de fevereiro de 2017.

Northon Neiva Diamantino

Vereador PMDB